



EXTRATO DO TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS

ESPÉCIE

TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01-013/2024, oriundo da Adesão Ata de Registro de Preços nº 156/2023, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 047/2023, do Tipo Menor Preço por Item, com base na Lei Federal nº 10.520/02, conforme Processo Administrativo nº 009/002686/2024.

PARTES

MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA e, de outro lado, CARIOCA SOLUTION LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 22.567.346/0001-09, neste ato representada pelo Sr. IURY SOARES SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 126.146.237-84.

OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, nos aparelhos de ar condicionado Secretaria Municipal de Fazenda de Duque de Caxias/RJ, nas especificações e condições constantes no Termo de Referência e demais documentos acostados nos autos do Processo Administrativo nº 009/002686/2024. O valor global deste Termo é de R\$ 249.771,86 (duzentos e quarenta e nove mil, setecentos e setenta e um reais e oitenta e seis centavos). A despesa parcial deste Termo será coberta pelas Notas de Empenho:

Νā	DATA	VALOR	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE
2044	22/04/2024	R\$ 169.983,23	0901	04	122	0001	2064	3.3.90.39.02	1500

DATA DE ASSINATURA: Duque de Caxias, 03 de maio de 2024.

Carlos Mello Secretário Municipal de Fazenda de Duque de Caxias - RJ Matricula: 35.331-0

MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS CARLOS SOUTINHO DE MELLO Secretário Municipal de Fazenda



Número do Processo Administrativo	009/002686/2024				
Modalidade da Licitação	Ata de Registro de Preços nº 156/2023, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 047/2023				
Tipo de Licitação	Menor Preço por Item				
Espécie do Contrato	Termo de Prestação de Serviços				
Data de assinatura	03/05/2024				
Prazo	12 (doze) meses				
Valor global	R\$ 249.771,86 (duzentos e quarenta e nove mil, setecentos e setenta e um reais e oitenta e seis centavos).				
Número, data e valor do Empenho	Nota de empenho nº 2044, emitida em 22/04/2024, no valor de R\$ 169.983,23 (cento e sessenta e nove mil, novecentos e oitenta e três reais e vinte e três centavos). O objeto do presente termo é a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, nos aparelhos de ar condicionado Secretaria Municipal de Fazenda de Duque de Caxias/RJ, nas especificações e condições constantes no Termo de Referência e demais documentos acostados nos autos do Processo Administrativo nº 009/002686/2024.				
Dados secundários					

Carlos Mello Secretário Municipal de Fazenda de Duque de Caxias - RJ Matrícula: 35.331-0



Espécie: TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Livro: 01/2024 Termo: 01-013/2024

TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E, DE OUTRO LADO, CARIOCA SOLUTION LTDA — EPP, ORIUNDO DA ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 156/2023, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 047/2023, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, localizado à Alameda Esmeralda, nº 206, Jardim Primavera, Duque de Caxias/RJ, inscrito no CNPJ nº 29.138.328/0001-50, neste ato representado, por seu Prefeito Sr. WILSON MIGUEL DOS REIS, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 810.645.077, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 311.163.537-68, que delega competência, através da Lei Municipal nº 2825, de 06 de janeiro de 2017, ao Ilmo. Secretário Municipal de Fazenda, Sr. CARLOS SOUTINHO DE MELLO, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 19881064-03, expedida pelo CREA/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 829.632.667-15 e, de outro lado, CARIOCA SOLUTION LTDA — EPP, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.567.346/0001-09, localizada à Rua Nicarágua, nº 370, Sala 103, Penha, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.020-050, neste ato representada pelo Sr. IURY SOARES SANTOS, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 22.452.550-1, expedida pelo DIC/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 126.146.237-84, resolvem celebrar o presente TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo nº 009/002686/2024, contendo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Legislação Aplicável

Este Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n° 10.520/2002, subsidiariamente a Lei n° 8.666/93, e suas alterações, Lei Municipal n° 2.884/2017, Decreto Municipal nº 7.349/2019, Decreto Municipal nº 7.259/2019, a Lei Complementar Federal nº 101/200, e n° 123/2006, bem como pelos preceitos de direito público, pela proposta da Contratada e pelas Cláusulas deste Contrato.

Parágrafo Único - A CONTRATADA declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras dela constantes, ainda que não expressamente transcritas neste Instrumento.



CLÁUSULA SEGUNDA - Objeto

O objeto do presente termo é a **prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, nos** aparelhos de ar condicionado Secretaria Municipal de Fazenda de Duque de Caxias/RJ, nas especificações e condições constantes no Termo de Referência e demais documentos acostados nos autos do Processo Administrativo nº 009/002686/2024.

Parágrafo Único – A prestação de serviço será executada com obediência rigorosa, fiel e integral a todas as exigências, prazos, condições gerais e especiais, constantes do PROCESSO, bem como nos detalhes e instruções fornecidas pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA - Valor e Empenho

O valor global deste Termo é de R\$ 249.771,86 (duzentos e quarenta e nove mil, setecentos e setenta e um reais e oitenta e seis centavos), conforme Termo de Adesão e demais documentos constantes no Processo Administrativo nº 009/002686/2024.

Parágrafo Primeiro — A despesa parcial decorrente deste Termo, mencionada no *caput* desta CLÁUSULA, será coberta pela **Nota de Empenho**:

No	DATA	VALOR	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE
2044	22/04/2024	R\$ 169.983,23	0901	04	122	0001	2064	3.3.90.39.02	1500

Parágrafo Segundo – O complemento do valor global mencionado no caput desta Cláusula será pago mediante a emissão de nota de empenho complementar em momento oportuno.

CLÁUSULA QUARTA - Prazo

O prazo de vigência deste termo será 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do mesmo pelas partes.

Parágrafo Único – O prazo contratual poderá ser prorrogado observando-se o limite previsto no art. 57, II, da lei 8.666/1993 desde que se comprove a vantajosidade e economicidade da manutenção da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – Do reajuste

O preço do contrato poderá ser reajustado, desde que solicitado, observado o interregno mínimo de um ano, admitindo-se a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta ou orçamento, até a data de adimplemento de cada parcela.

Parágrafo único – A solicitação de reajuste deverá estar instruída pela metodologia de cálculo de reajustamento, exposição dos índices setoriais aplicáveis, memória de cálculo dos valores, liquidados e a liquidar.



CLÁUSULA SEXTA - Forma e Prazo de Pagamento

Os pagamentos ocorrerão após a regular liquidação da despesa. A liquidação se dará após a efetiva prestação dos serviços, segundo as cláusulas contratuais e à vista dos documentos fiscais correspondentes e demais documentos exigidos em contrato e nos regulamentos, conforme o estabelecido no artigo 42 do Decreto nº 7.349/2019.

Parágrafo Primeiro — Os pagamentos serão realizados obedecendo a ordem cronológica determinada em Decreto Municipal próprio.

Parágrafo Segundo – Para fins de registro da despesa, o Gerente do Contrato deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Fazenda, por meio de processo específico devidamente autuado, instruídos com os documentos que serão elencados na Cláusula seguinte do presente termo.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de ocorrência de pagamento antecipado, será feito o respectivo e proporcional desconto do valor da fatura apresentada para pagamento "pro rata die" do valor da obrigação, a razão de 1% (um por cento) ao mês, conforme alínea "d", do inciso XIV, do artigo 40, da Lei Federal 8.666, de 1993.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de pagamento posterior ao vencimento da obrigação, será feita a respectivo e proporcional compensação do valor da fatura apresentada para pagamento "pro rata die" do valor da obrigação, a razão de 1% (um por cento) ao mês, conforme alínea "d", do Inciso XIV, do art. 40, da Lei Federal 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Documentação para Pagamento

Para a efetivação do pagamento deverá protocolar sua solicitação formal para pagamento, no setor apropriado da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, conforme Anexo II do Decreto nº 7.349/2019, que deverá constar:

- Requerimento de pagamento;
- II. Nota Fiscal de serviços, Fatura ou Recibo de Prestação de Serviços (RPS), informando o período de execução do serviço, atestado e datado por 02 (dois) servidores com suas respectivas matrículas e assinaturas, declarando a regular prestação dos serviços faturados, de acordo com a contratação efetuada; deverá estar destacado no documento fiscal o valor da retenção de INSS com o título "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL", nos serviços que couberem (IN RFB nº 971/2009);
- III. Termo de Contrato e seus aditivos, devidamente publicado, quando couber;
- IV. AFO pertinente ao faturamento, quando couber;
- V. Planilha contendo o detalhamento dos serviços executados, apurando o valor apresentado no faturamento emitido.



- VI. Nota de Empenho;
- VII. AUTORIZO do Ordenador de Despesas pertinente;
- VIII. Relatório do Fiscal do contrato, de acordo com o art. 38, II "a";
 - IX. Portaria de designação do Fiscal do contrato, devidamente publicada no Boletim Oficial;
 - X. Certidão negativa ou positiva com efeito negativa de FGTS, Receita Federal e CNDT;
- XI. Folhas de pagamento distintas e o respectivo resumo geral;
- XII. GFIP com as informações relativas aos tomadores de serviços para cada estabelecimento da empresa contratante ou cada obra de construção civil, utilizando os códigos de recolhimento próprios da atividade, conforme normas previstas no Manual da GFIP; (IN RFB nº 971/2009 art. 134 I);
- XIII. Guia de recolhimento do FGTS e guia da Previdência Social devidamente quitadas referente ao período da prestação do serviço;
- XIV. Documento de Arrecadação Federal (DARF) dos tributos federais, quando houver.

CLÁUSULA OITAVA - Obrigações da CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;
- II. Apresentar à Contratante, em até 20 dias úteis a contar da assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida pelo CREA, referente ao serviço de manutenção, de profissional devidamente qualificado e legalmente habilitado à execução do objeto, juntamente com o comprovante de pagamento;
- III. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- IV. Apresentar à Contratante, em até 20 dias úteis, a contar da assinatura do contrato, os modelos dos relatórios que deverão ser analisados e aprovados pela fiscalização. Eventuais alterações poderão ser solicitadas e deverão ser realizadas pela Contratada;
- V. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;



- VI. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- VII. Designar formalmente um profissional (Preposto), dando lhe condições materiais de trabalho, tais como material de expediente, mobiliário e equipamentos de informática, para representá-la junto à Contratante, em caráter de tempo integral, no local de prestação de serviço para exercer a supervisão e controle do pessoal, inclusive, quanto ao cumprimente das atividades diárias, jornada de trabalho e utilização do uniforme e crachá, respondendo por todos os atos e fatos gerados ou provocados pelo seu pessoal, sem ônus para contratante. Fica claramente definido que os prestadores de serviço disponibilizados para execução do contrato estarão subordinados hierarquicamente a este profissional;
- VIII. Substituir, no prazo de 24 horas, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do contrato;
- IX. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual EPI, quando for o caso;
- Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- XI. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- XII. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;
- XIII. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- XIV. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- XV. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- XVI. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



- XVII. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que originou a contratação;
- XVIII. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- XIX. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Único – A CONTRATADA obriga-se a cumprir as demais cláusulas constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - Obrigações do MUNICÍPIO

São obrigações do MUNICÍPIO:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acorde com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- II. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por meio da fiscalização contratual, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- III. Efetuar o pagamento à CONTRATADA;
- IV. Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a licitante vencedora;
- V. Prestar as informações, esclarecimentos e documentos que venham a ser solicitados pela
 CONTRATADA, visando ao fiel cumprimento execução do Contrato;
- VI. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais;
- VII. Notificar a CONTRATADA por escrito, através de e-mail, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais;
- VIII. Permitir o livre acesso às instalações, quando solicitado pela CONTRATADA ou pelos seus empregados em serviço;
- IX. Pagar a Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Carlos Mello

Secretário Municipal de Fazenda

de Duque de Caxias - RJ Matrícula: 35.331-0



Parágrafo Único — O MUNICÍPIO obriga-se a cumprir as demais cláusulas constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - Execução e Fiscalização

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação aplicável, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

A Fiscalização da execução do Termo caberá à **Secretaria Municipal de Fazenda**, que deverá, conforme o estabelecido no art. 37 do Decreto Municipal nº 7.349/2019, designar Gerente e mais 3 (três) servidores, sendo 1 (um) fiscal e 2 (dois) suplentes, para atuarem em eventual ausência ou impedimentos, que responderão diretamente pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Parágrafo Primeiro — A CONTRATADA declara aceitar os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Segundo – A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a municipalidade ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implica em corresponsabilidade do MUNICÍPIO.

Parágrafo Terceiro - A designação dos Gerentes e dos Fiscais deverá ser efetuada por meio de Portaria da Secretaria Municipal ordenadora da despesa, com a publicação no Boletim Oficial do Município, contendo nome completo, cargo e matrícula dos Servidores, devendo a cópia do Ato ser parte integrante do processo administrativo licitatório, servindo como documento hábil para instrução de processo de pagamento, devendo a vacância de qualquer um destes ser suprida de imediato. Deverá ser disponibilizado na intranet da PMDC, pela Secretaria contratante, cópia da Portaria de designação de Fiscais e Gerentes, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação do ato.

Parágrafo Quarto - As responsabilidades atribuídas ao Gerente e ao Fiscal do Contrato estão determinadas em Instrução Normativa específica, da qual deverão ter plena ciência através de declaração a ser firmada e incluída no processo originário da contratação, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação específica, devendo ser também observado:

1) Responsabilidades atribuídas ao Gerente:



- a) O controle de aumento injustificado dos custos para a administração pública, de insumos,
 bens ou serviços;
- b) A confecção de registros e planilhas, quando for parte da administração, de insumos, bem ou serviços necessários ao desempenho de suas funções;
- c) A emissão de pronunciamento fundamentado para a sugestão de alterações e prorrogações contratuais;
- d) Recomendar a aplicação de sanções e/ ou rescisões ao gestor da pasta, após o devido processo legal;
- e) Elaboração de relatório final conclusivo, referente a satisfatória execução do objeto contratado, que deverá ser acostado ao processo administrativo de contratação;
- f) Recebimento de nota fiscal e demais documentos pertinentes.
- 11) Responsabilidades atribuídas ao Fiscal:
 - a) A elaboração de relatórios de fiscalização justificados e fundamentados;
 - b) O acompanhamento em campo dos serviços, se couber;
 - c) A verificação da correta execução contratual, de modo a legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado, a fim de orientar as autoridades competentes acerca da necessidade de serem aplicadas sanções ou rescisão contratual;
 - d) A pronta comunicação ao Gerente de qualquer irregularidade constatada na execução do instrumento contratual.

Parágrafo Quinto - O mau desempenho das funções e das responsabilidades inerentes ao Gerente e ao Fiscal sujeita o servidor designado às penalidades previstas na Lei Municipal n°. 1.506, de 2000 e na Lei Federal nº 8.666, de 1993 e demais legislações pertinentes, resguardado o direito à ampla defesa e contraditório.

Parágrafo Sexto - Independentemente da ação do Gerente, todo e qualquer servidor que tiver ciência de falhas na execução do contrato tem o dever legal de comunicar a ocorrência a Autoridade hierarquicamente superior ou ao próprio Gerente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Aceitação do Objeto do Contrato

Obedecendo ao previsto no Termo de Referência, os serviços serão recebidos da seguinte maneira:

- Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:
 - a) Secretaria Municipal de Fazenda de Duque de Caxias, localizada à Praça Roberto da Silveira, n° 31, 2° andar, Centro, Duque de Caxias/RJ, CEP: 25070-350, em dia préagendado com o gerente/fiscal do contrato, respeitando os dias e horários de funcionamento do prédio (segunda a sexta-feira, das 9h às 17h);



- b) Secretaria Municipal de Fazenda, localizada à Alameda Esmeralda, n° 206, jardim Primavera, Duque de Caxias/RJ, CEP: 25.215-260, em dia pré-agendado com o Gerente/Fiscal do contrato, respeitando os dias e horários de funcionamento do prédio (segunda a sexta-feira, das 9h às 17h);
- c) Os setores localizados em cada endereço, bem como as quantidades de aparelhos que se pretende efetuar as manutenções, encontram-se no anexo I do Termo de Referência.
- Para manutenção preventiva a contratada deverá prestar os serviços uma vez a cada dois meses;
- III. A manutenção corretiva consistirá no atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Fazenda, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação por falha ou defeito do equipamento, ou quando for detectada a necessidade de substituição de peças;
- IV. Os serviços serão recebidos:
 - a) Provisoriamente, em 1 (um) dia útil após a prestação dos serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação;
 - b) Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da prestação dos serviços, após verificação da qualidade, validade e quantidade dos serviços prestados, ao qual deverá ser observado pelos Gerente e Fiscal do Contrato.
- V. O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução;
- VI. O prazo para início da prestação dos serviços é de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Possibilidade de Alteração do Termo

O presente termo poderá sofrer as alterações previstas no art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, desde que devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Força Maior

Os motivos de força maior que possam impedir a **CONTRATADA** de cumprir o prazo e condições do contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolizado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em greve, ou em ocorrência não comunicada. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

Carlos Mello

Secretário Municipal de Fazenda

de Duque de Caxias - RJ Matricula: 35 331-0



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Suspensão da Execução

É facultado ao **MUNICÍPIO** suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos diante de justificadas razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Sanções Administrativas

Em caso de inexecução contratual, total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, qualquer inadimplemento ou infração contratual, a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- b) Multa de 0,5% (meio por cento), aplicada sobre o valor total da obrigação;
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade pela qual a
 Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

Parágrafo Primeiro – A imposição das penalidades de advertência e de multa são de competência da Secretaria Municipal de Fazenda, ouvido o Gerente do Contrato.

Parágrafo Segundo – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do *caput* desta Cláusula podem cumular-se com a da alínea "b" não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Terceiro – As multas serão recolhidas ao Tesouro Municipal, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da publicação no Boletim Oficial do ato que as impuser, do qual a CONTRATADA terá conhecimento.

Parágrafo Quarto – Se no prazo previsto no parágrafo anterior não for comprovado o recolhimento da multa, será promovido o seu desconto da parcela retida ou da garantia. Mediante decisão da autoridade contratante. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua revelação por ato do MUNICÍPIO.

Parágrafo Quinto – As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelas perdas ou danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto — A declaração da suspensão ou de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública somente será aplicada após a ciência da CONTRATADA e depois de desprovido recurso cabível ou precluso o prazo para oferecê-lo. O prazo da suspensão será fixado segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, e o interesse do MUNICÍPIO.

Parágrafo Sétimo – As sanções previstas nas alíneas" c" e "d" do caput desta Cláusula é da competência do Prefeito. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar considerará a



natureza e a gravidade da falta cometida, as faltas e penalidades anteriores e os casos de reincidência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Rescisão Administrativa

O presente Termo poderá ser rescindido através de ato unilateral do Contratante, bem como, de forma amigável entre as partes, desde que a mesma seja conveniente para esta municipalidade, conforme previsto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro - A declaração de rescisão deste Termo, em todos os casos em que ela é admissível, operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Boletim Oficial.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de ser decretada a rescisão administrativa, por culpa da CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará ele sujeito à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Recursos

Contra as decisões de que resultarem sanções administrativas a CONTRATADA poderá:

- a) recorrer à própria Secretaria Municipal de Fazenda;
- 1 do ato que aplicar a pena de advertência, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência da decisão;
- 2 do ato que impuser as multas previstas nas alíneas "b" e "c" da Cláusula Décima Sexta, no prazo de 10 (dez) dias da ciência da decisão e mediante prévio depósito do seu valor, em moeda corrente;
- b) recorrer, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, à autoridade superior da decisão proferida nos recursos apresentados nos termos da alínea "a", e do ato que declarar a rescisão do Contrato pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) pedir reconsideração da decisão que declarar a suspensão do direito ou a inidoneidade da **CONTRATADA** para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação da decisão.

Parágrafo Único – Os recursos e pedidos de reconsideração não têm efeito suspensivo, exceto se este lhe for atribuído pela autoridade competente para conhecê-lo em última instância.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Recurso ao Judiciário

Serão cobrados em processo os valores correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer sanções impostas à CONTRATADA, bem como os das perdas e danos e dos prejuízos sofridos pela Municipalidade em decorrência da má execução ou da inexecução do Contrato. Nesse caso a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) do mês, das



custas judiciais e dos honorários de advogados, fixados desde logo em 20% (vinte por cento) do valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Foro

A CONTRATADA obriga-se por si e por seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato, e elege para foro deste Termo o do Município de Duque de Caxias, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Publicação

O MUNICÍPIO obriga-se a promover a publicação do Extrato do respectivo Termo em Boletim Oficial, conforme art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666 de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Fiscalização Financeira e Orçamentária

O MUNICÍPIO providenciará a remessa de cópias do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua publicação, sendo mantida uma via digitalizada do Termo pela Secretaria Municipal de Fazenda e pela Secretaria Municipal de Controle Interno.

Parágrafo Único – A Procuradoria Geral do Município será responsável por manter em seus arquivos uma via autêntica do Termo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Assinaturas

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento por seus representantes em 03 (três) vias de igual teor e forma, estando cientes que eventual divergência entre o presente Contrato e o Termo de Referência acostado no processo administrativo respectivo, este último prevalecerá sobre aquele.

Duque de Caxias, 03 de maio de 2024.

Carlos Mello Secretário Municipal de Fazenda de Duque de Caxias - RJ Matricula: 35.331-0

MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS **CARLOS SOUTINHO DE MELLO**

Secretário Municipal de Fazenda

IURY SOARES

Assinado de forma digital por IURY SOARES SANTOS:12614623784 SANTOS:12614623784 Dados: 2024.05.03 09:50:08 -03'00'

> CARIOCA SOLUTION LTDA - EPP **IURY SOARES SANTOS**

> > Representante Legal